



cosems|GO

Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de Goiás

Edifício Flamboyant Park Business salas 1612 a 1614,
Avenida Deputado Jamel Cecílio, Q. C-09, L 14/14A, nº 3455,
Jardim Goiás, CEP 74.810-180 - Goiânia/GO

Site: <http://www.cosemsgo.org.br>

E-mail: cosemsgo@cosemsgo.com.br

Fone: (62) 3414-7638 / 3414-7639



ESTATUTO

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO

ESTADO DE GOIÁS

COSEMS/GO

03/01/23 Prot.: 1282514

ESTATUTO DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

(Atualizado em 20 de outubro de 2022)

TITULO I DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE, PRINCÍPIOS, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS, denominado COSEMS/GO, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada, representativo das Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, no Estado de Goiás, que tem por finalidade congregar as Secretarias Municipais de Saúde e seus respectivos gestores para atuação em prol do desenvolvimento da Saúde Pública, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, promovendo ações conjuntas em prol do fortalecimento da descentralização política, administrativa e financeira do SUS.

§1º O COSEMS/GO é reconhecido pela Lei nº 8080/90 como entidade representativa dos entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, vinculado institucionalmente ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, tendo o dever de atuar de forma integrada sob a coordenação nacional do CONASEMS.

§2º O COSEMS/GO é reconhecido como instituição de utilidade pública, conforme declaração dada pela Lei Estadual nº 17.067 de 28 de junho de 2010.

Art. 2º A sede do COSEMS/GO está localizada na Avenida Jamel Cecílio, de esquina com a Rua 14 com a Rua 14-A, Q. C09, Edifício Flamboyant Park Business, salas 1612 a 1614, Jardim Goiás, Goiânia-GO.

Art. 3º O COSEMS/GO tem por finalidades e objetivos:

I – Atuar junto às esferas municipal, estadual e federal do SUS, representando as Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Goiás ou órgãos equivalentes, na formulação das políticas de saúde e acompanhar a concretização dos planos, programas e projetos de interesse da saúde pública;

II - Representar as Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Goiás ou órgãos equivalentes, em fóruns de negociação, discussão e pactuação sobre o SUS, em especial nas comissões deliberativas, consultivas;

- III – Apoiar a efetiva descentralização das ações e serviços de saúde e sua regionalização;
- IV - Defender a municipalização efetiva dos serviços de saúde, o fortalecimento e autonomia dos Municípios no âmbito do SUS;
- V – Diligenciar no sentido de que os Secretários Municipais de Saúde ou detentor de função ou cargo equivalente, participem das decisões tomadas pelos órgãos municipais, estaduais e federais, que lhes interessem diretamente;
- VI – Acompanhar e apoiar o processo de implementação do Sistema Único de Saúde nos Municípios e nas Regiões de Saúde do Estado de Goiás;
- VII – Promover o intercâmbio de experiências e informações entre seus associados, e com entidades congêneres de outros Estados, divulgando conhecimentos e capacitando pessoal;
- VIII – Celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, podendo receber em permissão ou concessão de uso, bens móveis e imóveis;
- IX – Defender judicial ou extrajudicialmente os interesses da instituição COSEMS/GO, podendo promover ações judiciais coletivas para a defesa de interesse de seus associados;
- X – Promover estudos e pesquisas sobre temas pertinentes a Saúde Pública e divulgar experiências municipais que visem à melhoria da saúde pública;
- XI – Levantar e transmitir aos Municípios informações que possibilitem a obtenção de recursos técnicos e financeiros, que viabilizem a maior efetividade dos recursos à gestão municipal;
- XII – Apoiar técnica e administrativamente às Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes;
- XIII – Favorecer a participação popular no controle e acompanhamento dos serviços locais de saúde;
- XIV – Quando solicitado, apresentar aos Poderes Públicos e aos doadores e associados do COSEMS/GO cópia do balanço patrimonial, acompanhado do relatório de atividades e de parecer de auditoria independente, quando houver;
- XV – Manutenção em dia da escrituração contábil de sua receita e despesa, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo Único. Em consonância com os objetivos fixados neste artigo e, preservada a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, o COSEMS/GO denomina-se parceiro dos poderes públicos na discussão da política de saúde, na realização de ações, serviços, pesquisas e outras atividades na área da saúde, reconhecendo desde logo o seu papel institucional de integrante de órgãos colegiados deliberativos na área da saúde, principalmente no Conselho Estadual de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º São membros associados ao COSEMS/GO todas as Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Goiás ou órgãos equivalentes, que integram a administração pública municipal.

§1º Os associados, Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, são representados no COSEMS/GO pelos seus secretários de saúde ou pelo detentor de função ou cargo equivalente.

§2º A admissão dos membros associados independe de assinatura de qualquer documento de adesão e se dá com o decreto de nomeação de Secretário Municipal de Saúde ou detentor de cargo ou função equivalente proveniente do Poder Público Municipal.

§3º A perda do cargo de Secretário de Saúde ou de função ou cargo equivalente, implicará na perda do cargo ocupado nos órgãos superiores de direção do COSEMS/GO, sendo substituído na forma deste Estatuto.

§4º A colaboração do associado poderá materializar-se em contribuição financeira, em doação de bens ou em participação nas atividades do COSEMS/GO, além da contribuição obrigatória prevista neste Estatuto;

Art. 5º São direitos dos Associados, através dos seus representantes legais:

- I – Votar e ser votado;
- II – Fazer-se representar na Comissão Intergestores Bipartite, no Conselho Estadual de Saúde e outros órgãos colegiados do SUS;
- III – Receber todas as informações institucionais referentes ao Sistema Único de Saúde;
- IV – Solicitar vista de processo, relatórios e demais documentos do COSEMS/GO;
- V – Exercer o controle finalístico do COSEMS/GO.

Art. 6º São deveres dos Associados:

- I - Pagar a contribuição institucional prevista neste Estatuto;
- II – Denunciar quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento tanto aos órgãos superiores de administração do COSEMS/GO, como ao Ministério Público;
- III – Zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS/GO;
- IV - Solidarizar-se na consecução dos seus objetivos institucionais.

§1º Somente o Associado adimplente com o pagamento da contribuição de representação institucional poderá votar e ser votado;

§2º É vedado ao Associado compor o corpo técnico-profissional do COSEMS/GO para a realização de trabalho remunerado;

03/01/23 Prot.: 1282514

§3º O Associado que despreze este Estatuto e violar deveres éticos será excluído do COSEMS/GO, desde que observado o direito a ampla defesa e o contraditório:

I – Será instaurado pela Diretoria Executiva ou por qualquer de seus membros, procedimento administrativo que tramitará na sede do COSEMS/GO;

II – Instaurado o procedimento será concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de notificação do Associado, por carta com Aviso de Recebimento dos Correios e comunicação por meio eletrônico, para que o Associado apresente, por escrito, sua defesa;

III – Apresentada a defesa, a decisão sobre a exclusão do Associado será tomada em Assembleia Extraordinária, convocada especialmente para este fim, mediante quórum de instalação com a presença de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados e o quórum de deliberação pela maioria simples dos presentes;

IV – Da decisão proferida pela Diretoria Executiva caberá recurso a ser apreciado pela próxima Assembleia Geral Ordinária.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E EXECUÇÃO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 7º São órgãos superiores de Administração, Direção e Execução do COSEMS/GO:

I – A Assembleia Geral;

II – A Diretoria Executiva;

III – O Conselho Deliberativo;

IV – O Conselho Fiscal.

§1º Os Membros da Diretoria do COSEMS/GO exercerão os seus cargos gratuitamente.

§2º Todos os cargos que compõem a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal são privativos de Secretário Municipal de Saúde ou de ocupante de cargo ou função equivalente.

§3º A perda do cargo de Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente implicará na perda do cargo ocupado nos órgãos de direção do COSEMS/GO, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

§4º A Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão assessorados pela Secretaria Executiva.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação do COSEMS/GO, é constituída pelos Secretários Municipais de Saúde ou detentor de cargo ou função equivalente.

§1º Os Secretários Municipais de Saúde ou detentor de cargo ou função equivalente poderão ser representados na Assembleia Geral, mediante ofício com delegação de poderes e/ou procuração encaminhados previamente ao Presidente do COSEMS/GO.

§2º Fica vedada a participação de representante de Secretário Municipal de Saúde ou detentor de função ou cargo equivalente, nas eleições para a composição da Diretoria do COSEMS/GO.

Art. 9º A Assembleia Geral é órgão soberano em suas decisões.

Art. 10 A condução da Assembleia Geral cabe ao Presidente do COSEMS/GO.

§1º Na ausência do Presidente do COSEMS, assume algum membro da diretoria.

Art. 11 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§1º As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas mensalmente, mediante convocação por meio eletrônico e calendário previamente estabelecido, podendo se realizar Assembleia Geral Extraordinária concomitante na mesma data, desde que especificamente convocada.

§2º A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária se dará por iniciativa do Presidente, ou a pedido de 1/5 dos associados, sempre que exista matéria relevante a ser deliberada, e será formalizada por meio eletrônico, relatando os motivos da convocação e indicando os assuntos a serem tratados.

§3º As Assembleia Geral Extraordinária para a eleição dos cargos que compõem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do COSEMS/GO, bem como para alteração do Estatuto, terão convocação específica, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, mediante comunicação eletrônica e, publicação em jornal de grande circulação, relatando os motivos da convocação e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 12 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, com exceção dos casos previstos neste Estatuto.

§1º - A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo em primeira chamada com a presença de pelo menos 1/3 dos associados, ou em segunda chamada, vinte minutos após a primeira chamada, com o quórum de instalação com a presença de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, e o quórum de aprovação da maioria de seus integrantes presentes à Assembleia.

§2º - A dissolução do COSEMS/GO somente poderá ser efetiva em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, que também deliberará sobre o destino do patrimônio da entidade, devendo preferencialmente ser contemplada instituição congênere.

03/01/23 Prot.: 1282514

Art.13 Poderão participar da Assembleia Geral sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou entidades privadas, desde que convidados pelos Secretários Municipais de Saúde ou detentor de função ou cargo equivalente, com prévia comunicação à Diretoria do COSEMS/GO.

Art.14 Compete à Assembleia Geral:

- I – Deliberar sobre os assuntos relacionados aos objetivos do COSEMS/GO;
- II – Aprovar alterações do Estatuto, observado o quórum exigido e decidir sobre a dissolução do COSEMS/GO, consoante ao disposto neste Estatuto;
- III – Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, por votação ou aclamação, se couber;
- IV – Fixar a contribuição institucional dos Municípios para o COSEMS/GO;
- V – Aprovar as contas anuais do COSEMS/GO e o seu balanço patrimonial;
- VI – Avaliar administrativa e financeiramente o relatório anual da Diretoria Executiva;
- VII – Traçar Diretrizes Gerais para o próximo exercício;
- VIII – Aprovar a alienação dos bens imóveis;
- IX – Deliberar sobre os casos omissos e sobre qualquer assunto de interesse do COSEMS/GO;
- X – Destituir os membros da Diretoria Executiva que desrespeitarem seus deveres institucionais, nos termos deste Estatuto.

Art. 15 As deliberações da Assembleia Geral serão consignadas em ata, que após aprovadas serão publicadas, em especial na página do COSEMS/GO na internet.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão executadas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 A Diretoria Executiva administrará o COSEMS/GO, de acordo com as decisões da Assembleia Geral, e nos termos deste Estatuto, cabendo-lhe, ainda, expedir atos regulamentares de disposições estatutárias e demais provimentos administrativos ao pleno funcionamento do COSEMS/GO.

Art. 17 A Diretoria Executiva é composta de:

- I – Presidente;
- II – Primeiro Vice-Presidente;
- III – Segundo Vice-Presidente;
- IV – Diretor Financeiro e suplente;
- V – Diretor de Administração e suplente;
- VI – Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares e suplente;

VII – Diretor Macrorregião Centro- Norte;

VIII – Diretor Macrorregião Centro-Oeste;

IX – Diretor Macrorregião Centro-Sudeste;

X – Diretor Macrorregião Nordeste;

XI – Diretor Macrorregião Sudoeste;

§1º Todos os cargos que compõem a Diretoria Executiva são privativos de Secretário Municipal de Saúde ou ocupante de cargo ou função equivalente.

§3º O membro da Diretoria Executiva que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas da Assembleia Geral do COSEMS/GO ou três reuniões alternadas ao longo do ano, sem justificativa aceita por lei, perderá automaticamente o cargo.

§4º Na vacância de cargo do Presidente assume o Primeiro Vice-Presidente e sucessivamente o Segundo Vice-Presidente. No caso de vacância dos demais cargos de Diretoria sem suplência, caberá a Diretoria Executiva indicar o(s) substituto(s), com a homologação da Assembleia Geral.

§5º O ocupante do cargo deverá comunicar, expressamente, à Presidência do COSEMS/GO a perda do cargo de Secretário da Saúde ou função equivalente, imediatamente à sua ocorrência.

§6º Em caso de desistência do cargo de Diretoria Executiva, far-se-á a comunicação, por escrito, ao Presidente do COSEMS/GO.

§7º A perda do cargo de Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente implicará na perda do cargo ocupado na Diretoria Executiva do COSEMS/GO.

§8º Com a finalidade de evitar a vacância nos cargos da Diretoria Executiva do COSEMS/GO o ocupante de cargo na Diretoria Executiva que venha a perder o cargo de Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente poderá permanecer no desempenho de suas funções pelo período de 60 (sessenta) dias, e pelo prazo de até 90 (noventa) dias quando o término de mandato coincida com a mudança dos prefeitos pelo calendário eleitoral.

§9º Não poderão participar da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os representantes das Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, inadimplentes com a contribuição institucional ao COSEMS/GO.

§10 O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, admitida reeleição para um mandato subsequente.

§11 Os membros da Diretoria Executiva não têm direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

§12 Em caso de vacância dos cargos de Diretores Macrorregionais, a indicação para a recomposição do respectivo cargo será realizada pela Macrorregião através da Resolução Comissão Intergestores Macrorregional (CIM).

Art.18 Os membros da Diretoria Executiva que infringirem os deveres institucionais previsto neste Estatuto, poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, desde que assegurado a ampla defesa e o contraditório.

§1º Aplicar-se-á para a destituição do membro da Diretoria Executiva o mesmo procedimento previsto neste Estatuto para a exclusão do associado (Art. 6º do Estatuto) que desrespeitar os termos deste Estatuto e violar deveres éticos.

Art. 19 A Diretoria Executiva reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 20 São atribuições da Diretoria Executiva:

I – Exercer o controle interno das atividades do COSEMS/GO, nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados pela Assembleia Geral;

II – Aquisição de bens móveis e serviços de realização de obras de acordo com o orçamento;

III – Fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento do COSEMS/GO, no tocante aos assuntos técnico-científicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

IV – Acompanhar os eventos de interesse da saúde;

V – Gerir o patrimônio do COSEMS/GO;

VI – Criar assessorias de natureza permanente ou temporária;

VII – Encaminhar anualmente à Assembleia Geral relatório financeiro e de atividades do COSEMS/GO;

VIII – Admitir ou dispensar o pessoal permanente do COSEMS/GO, bem como decidir pela contratação de serviços com profissional autônomo;

IX – Indicar representantes do COSEMS/GO no CONARES, no Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), no Conselho Estadual de Saúde (CES) e outros órgãos colegiados do SUS.

X – Criar Grupos Técnicos para tratar de temas específicos de apoio à gestão e atividades do COSEMS/GO. Os Grupos Técnicos funcionarão com estrutura flexível, definida pela Diretoria Executiva, e serão compostos dentre os membros do Corpo Técnico-Profissional e outros indicados pela Diretoria Executiva.

Art. 21 O Presidente é o dirigente executivo do COSEMS/GO, cabendo-lhe:

I – Representar o COSEMS/GO ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, bem como a Assembleia Geral;

III - Convocar as Assembleias Gerais observado o disposto neste Estatuto;

IV – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

V – Defender, respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos de direção superior;

VI – Coordenar e superintender o trabalho do COSEMS/GO;

VII – Movimentar as contas bancárias e emitir cheques sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;

VIII – Dar publicidade aos atos de convocação das Assembleias Gerais, na forma estabelecida neste Estatuto;

IX – Decidir *Ad referendum* as medidas de alçada da Assembleia Geral, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir a Assembleia Geral, justificando a medida, por escrito, exceto reformar o Estatuto ou extinguir o COSEMS/GO;

Art. 22 Em caso de vacância do cargo de Presidente assume automaticamente o Primeiro Vice-Presidente, e este, será substituído pelo Segundo Vice-Presidente.

Art.23 Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente no cumprimento de seus deveres estatutários e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, temporários e ocasionais, observado a ordem prevista no Estatuto.

Art. 24 Compete ao Diretor Financeiro:

I – Desenvolver e propor a política financeira do COSEMS;

II - Viabilizar a organização e controle dos procedimentos da Tesouraria do COSEMS;

III - Constituir o livro, escriturações e registros contábeis do COSEMS;

IV - Viabilizar as cobranças de taxas estipuladas;

V - Administrar as receitas e despesas juntamente com a Diretoria Executiva;

VI - Prestar contas e apresentar relatórios ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral em relação às finanças do COSEMS;

VII - Assinar conjuntamente com o Presidente os documentos contábeis do COSEMS.

VIII - Supervisionar e orientar as atividades e processos organizacionais afetos à área financeira executados pela Secretaria Executiva, envolvendo a avaliação sistemática e a tomada de decisão, em conjunto com o Presidente, relativas à gestão do patrimônio; à elaboração do orçamento; às demonstrações financeiras e prestação de contas do exercício; aos trabalhos contratados de contabilidade e de auditoria externa; e às demais atividades financeiras;

IX – Movimentar as contas bancárias do COSEMS em conjunto com o presidente.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor Financeiro deverá se fazer presente, de forma pessoal ou virtual, ou sempre que for solicitado pelo Presidente.

Art. 25 Compete ao Diretor Administrativo:

I – Participar do processo de planejamento do COSEMS, com o apoio da Secretaria Executiva;

II – Desenvolver e propor a política administrativa do COSEMS;

III – Supervisionar e orientar as atividades e processos organizacionais afetos à área administrativa executados pela Secretaria Executiva, envolvendo a avaliação sistemática e a tomada de decisão, em conjunto com o Presidente, relativas a eventos e viagens a serviço; ao material permanente, de consumo e gráfico; à gestão documental; aos serviços gerais; à elaboração das atas de reunião da Diretoria Executiva; e às demais atividades administrativas;

IV – Responsabilizar-se pelas providências da Secretaria Executiva em relação ao registro de documentos da Entidade junto a cartórios, órgãos jurídicos e outros;

V – Propor medidas e programas técnicos visando ao atendimento das finalidades do COSEMS;

VI – Desenvolver, juntamente com a Secretaria Executiva, a metodologia de atuação do COSEMS, bem como determinar, dentre o Apoio Técnico, os profissionais que atuarão como consultores, nos programas, atividades e projetos; e

VII – Coordenar técnica e administrativamente, a execução das atividades necessárias à realização de cada programa ou projeto.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor Administrativo deverá se fazer presente, de forma pessoal ou virtual, ou sempre que for solicitado pelo Presidente.

Art. 26 Compete ao Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares:

I – Participar do processo de Planejamento do COSEMS, quando solicitado;

II – Desenvolver e propor a política de relações institucionais e parlamentares do COSEMS;

III – Supervisionar e orientar as atividades e processos organizacionais, afetos às relações institucionais e parlamentares, envolvendo a avaliação sistemática e a tomada de decisão, em conjunto com o Presidente, referente ao debate de temas que envolvam a saúde junto ao Judiciário, ao Ministério Público, Conselho Estadual de Saúde e aos órgãos de fiscalização e controle;

IV - Participar em articulação com a Diretoria Executiva, da agenda do COSEMS;

V - Acompanhar questões de interesse da saúde e dos municípios junto ao Judiciário, ao Ministério Público e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares deverá se fazer presente, de forma pessoal ou virtual, ou sempre que for solicitado pelo Presidente.

Art. 27 Compete aos Suplentes auxiliar os Diretores na execução das tarefas que se façam necessárias e substituí-los, respeitando a ordem hierárquica de composição dos membros da Diretoria Executiva prevista neste Estatuto.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

03/01/23 Prot.: 1262514

Art. 28 O Conselho Deliberativo será composto pela Diretoria Executiva e pelos Vice-Presidentes Regionais.

Art. 29 O Conselho Deliberativo reunir-se-á quadrimestralmente, ou extraordinariamente, quando convocado pela Presidência do COSEMS/GO.

Art. 30 O Conselho Deliberativo deliberará pela maioria simples dos seus membros presentes.

Art. 31 O número de Vice-Presidentes Regionais do COSEMS/GO coincidirá com o número de Regiões de Saúde do Estado de Goiás.

§1º O Vice-Presidente Regional será eleito pelos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de cargo ou função equivalente da respectiva Região de Saúde, com mandato de 02 (dois) anos podendo haver uma única recondução de igual período.

Art. 32 Aos Vice-Presidentes Regionais competem:

- I – Representar juntamente com o Diretor de Macrorregião o COSEMS/GO em sua Região;
- II – Difundir os objetivos e ideais do COSEMS/GO perante órgãos públicos e privados, principalmente os de sua Região de representação;
- III – Participar das reuniões do Conselho Deliberativo do COSEMS/GO;
- IV – Atuar como orientador e ponto de apoio de sua Região de representação.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art.33 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização superior, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a quem incumbe realizar a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do COSEMS/GO.

§1º - O cargo de Conselheiro Fiscal é privativo do Secretário Municipal de Saúde ou detentor de função ou cargo equivalente, implicando a perda desta condição com a perda de seu mandato;

§2º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão fazer parte do Conselho Fiscal;

§3º - A substituição do titular ocorrerá imediatamente pela Suplência, na ordem cronológica de suplência.

§4- Em caso de vacância, o Conselho Deliberativo providenciará a indicação de novos Conselheiros.

Art.34 O processo eleitoral para eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal ocorrerá a cada 2 (dois) anos e coincidirá com a eleição da Diretoria Executiva, admitida à reeleição.

Art.35 O Conselho Fiscal reunir-se-á quadrimestralmente, para apreciar as contas do COSEMS/GO, elaborando relatórios que deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo e anualmente à Assembleia Geral para aprovação.

03/01/23 Prot.: 1282514

Art. 36 Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 37 Compete ao Conselho Fiscal:

I – Acompanhar a execução orçamentária e financeira do COSEMS/GO;

II – Analisar o relatório financeiro apresentado anualmente pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral;

III – Fiscalizar os atos dos representantes do COSEMS/GO, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IV – Denunciar, em caso de irregularidades, aos órgãos superiores de administração para que estes tomem as providências necessárias para a proteção dos interesses do COSEMS/GO.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art.38 O processo eleitoral para eleição dos membros da Diretoria Executiva e para a eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá a cada dois anos, em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 39 A convocação das eleições será feita por meio de publicação de Edital, em jornal de grande circulação no Estado de Goiás, com antecedência de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, e através de meio eletrônico com publicação no site do COSEMS/GO. Nos últimos 15 (quinze) dias que antecedem a data da eleição, poderá ser otimizada a comunicação via e-mail às Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes.

§1º A eleição dos membros da Diretoria Executiva e para os membros do Conselho Fiscal se dará por voto direto e secreto.

§2º A cada Secretário Municipal de Saúde ou detentor de cargo ou função equivalente presente na Assembleia Geral para a eleição, corresponderá um voto.

§3º Não será admitido voto por procuração.

Art. 40 Para fins de composição e registro de chapa dever-se-ão apresentar em uma mesma chapa os representantes para os cargos de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Art. 41 Todo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou detentor de cargo ou função equivalente poderá votar e ser votado, observado o que dispõe os deveres do Associado previstos neste Estatuto.

Art. 42 Será obrigatória à apresentação para registro de chapa completa para as candidaturas à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, registrada em livro próprio do COSEMS/GO, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do dia da eleição.

Art. 43 Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos da Assembleia Geral Extraordinária.

03/01/23 Prot.: 1282514

§1º - Em caso de empate será aclamada vencedora a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente tenha mais idade.

§2º - Em caso de chapa única, a eleição será por aclamação.

Art. 44 Os casos omissos do presente Estatuto, referentes exclusivamente ao processo eleitoral da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, serão decididos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 45 O processo eleitoral será conduzido por uma comissão composta por 03 (três) membros, nomeados pela Diretoria Executiva e qualificados como membros associados deste Estatuto.

§1º - A partir da publicação do pleito eleitoral inicia-se as atividades da Comissão Eleitoral.

§2º - Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de candidatar-se a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§3º - Os membros da Comissão Eleitoral escolherão entre seus pares um Presidente e um Relator.

Art. 46 A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnações e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento regular e adequado do processo eleitoral.

Art. 47 Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar o processo eleitoral, estabelecendo suas regras, que deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva;

II – Dar publicidade aos associados do processo eleitoral e suas normas;

III – Divulgar a relação dos membros do COSEMS/GO impedidos de ser votados em razão de descumprimento de obrigações estatutárias, conferindo-lhes prazo para saná-las;

IV – Proceder à inscrição das chapas e divulga-las aos membros do COSEMS/GO;

V – Tornar pública as chapas candidatas logo após o término do encerramento das inscrições;

VII – Elaborar as urnas e a cédula eleitoral;

VIII – Apurar os votos e divulgar o seu resultado, submetendo-o ao *referendum* da Assembleia Geral;

IX – Receber e decidir os recursos e impugnações interpostas, conforme regulamentação da Comissão Eleitoral;

X – Preparar a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA POSSE

Art.48 A transmissão de cargos será efetivada em até 30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados da eleição, devendo os acontecimentos estar registrados em livro ata do COSEMS/GO.

03/01/23 Prot.: 1282514

§1º A posse poderá ser proclamada imediatamente após a proclamação do resultado da eleição, devendo estar devidamente registrada em livro ata do COSEMS/GO.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 49 Constituirá patrimônio do COSEMS/GO os bens e direitos obtidos por meio de aquisição direta, doação, legado e dotações oficiais para investimento, os quais somente podem ser utilizados para a consecução dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer deles a fim de atender as finalidades previstas neste Estatuto.

Art. 50 A receita do COSEMS/GO é constituída de:

- I – Recursos provenientes da contribuição institucional dos Associados;
- II – Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, inscrições, patrocínios e outros ajustes;
- III – As rendas de aplicações financeiras nas categorias conhecidas como renda fixa, vedadas as aplicações de risco ou as taxas de rendimento não conhecível previamente;
- IV – Contribuições voluntárias recebidas de pessoas naturais e pessoas jurídicas, públicas e privadas.

§1º A contribuição institucional dos Associados será voluntária e estipuladas em proporção com as populações dos Municípios, sendo os valores definidos pela Assembleia Geral, de acordo com a seguinte escala:

- I – Nível 1 – até 10.000 (dez mil) habitantes;
- II – Nível 2 – de 10.001 (dez mil e hum) a 20.000 (vinte mil) habitantes;
- III – Nível 3 – de 20.001 (vinte mil e hum) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- IV – Nível 4 – de 50.001 (cinquenta mil e hum) a 100.000 (cem mil) habitantes;
- V – Nível 5 – 100.001 (cem mil e hum) a 200.000 (duzentos mil) habitantes;
- VI – Nível 6 – acima de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

§2º Os repasses financeiros serão efetuados em conta corrente específica do COSEMS/GO, na instituição financeira oficial federal, que será movimentada conjuntamente pelo(a) Presidente Diretor Financeiro.

Art. 51 É vedada a distribuição de parcela do patrimônio ou receita do COSEMS/GO, a título de lucro, benefício, participação nos resultados, ao seu pessoal, aí compreendidos os dirigentes, técnicos, especialistas e empregados administrativos.

Art. 52 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 53 É competência do COSEMS/GO colaborar e contribuir, inclusive financeiramente, com o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

03/01/23 Prot.: 1282514

TÍTULO VI

DO CORPO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Art.54 Os direitos e os deveres do pessoal permanente do COSEMS/GO são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

§1º O cargo de Secretário(a) Executivo(a) e de outros responsáveis técnicos por chefia de áreas ou setores, serão sempre considerados de confiança, nos termos da legislação trabalhista.

§2º Entende-se por colaboradores todos aqueles que atuem em nome do COSEMS/GO ou que lhe preste serviços em razão de vínculos contratuais de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente.

Art.55 Nenhum dos Associados e membros dos órgãos de Direção, nem qualquer dos empregados, colaboradores à disposição do COSEMS/GO, responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, regularmente contraídas.

Art.56 Havendo necessidade do COSEMS/GO a Diretoria Executiva aprovará a inclusão do técnico ou especialista no Corpo Técnico-Profissional, após a sua solicitação formal e análise de sua capacidade profissional.

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 57 A Secretaria Executiva, órgão de execução subordinada aos Órgãos de Direção Superior do COSEMS/GO sendo composta por um Secretário(a) Executivo(a) e auxiliares administrativos, técnicos e financeiros, divididos nas seguintes Assessorias e Consultorias:

- I – Assessoria Administrativa
- II – Assessoria Técnica
- III – Assessoria Jurídica
- IV – Assessoria Contábil
- V – Assessoria de Comunicação
- VI – Assessoria de Tecnologia da Informação
- VII – Consultoria Externa

Art. 58 A Secretaria Executiva é exercida por um Secretário (a) Executivo(a), indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário (a) Executivo (a) compete a um membro da Secretaria Executiva, designado pela Diretoria Executiva para a execução de suas atribuições.

Art. 59 À Secretaria Executiva compete, principalmente:

I – Executar o gerenciamento técnico, administrativo, financeiro e de pessoal do COSEMS/GO, em conformidade com o plano de atividades e as decisões dos Órgãos de Direção do COSEMS/GO;

- III – Executar as atividades necessárias à realização dos programas e projetos do COSEMS/GO;
- IV – Manter em dia a escrituração contábil.
- V – Responder pelos serviços de que trata o artigo anterior;
- VI – Cumprir as decisões da Diretoria Executiva quanto à gestão do patrimônio do COSEMS/GO;
- VII – Executar outras tarefas determinadas pelos órgãos diretivos do COSEMS/GO ou por qualquer dos seus membros;
- VIII – Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, técnicas e científicas do COSEMS/GO;

Art.60 O Secretário(a) Executivo(a) participa das reuniões dos órgãos de Direção Superior do COSEMS/GO, sem direito a voto.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.61 Todas as pessoas físicas e jurídicas referidas neste Estatuto têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS/GO, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e de manter o espírito de harmonia entre si.

§1º Caberá à Diretoria Executiva promover as medidas destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos deveres enunciados no *caput* deste artigo, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano causado, observado o procedimento administrativo realizado para a exclusão do membro Associado, nos termos deste Estatuto.

Art. 62 Será assegurada ao pessoal do corpo técnico-profissional do COSEMS/GO, o pagamento de diárias, passagens e/ou hospedagem, quando o colaborador estiver a serviço do COSEMS/GO.

§1º - O benefício de que trata do *caput* deste artigo, poderá também ser concedido aos membros titulares do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e a Apoiadores/colaboradores, quando estiverem a serviço do COSEMS/GO.

§2º - A diária será concedida para cobrir as despesas extraordinárias durante o seu período de deslocamento, e será concedida por dia de afastamento.

Art. 64 Os casos omissos por este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo com *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 65 O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, mediante registro no Cartório competente, revogando as disposições que lhes são contrárias.

Goiânia, 20 de outubro de 2022.

Marília Cláudia Carvalhais Teixeira
Advogada OAB/GO nº 32.187
Assessora Jurídica do COSEMS/GO

Veronica Savatin Wootrich
Secretária Municipal de Saúde de Chapadão do Céu
Presidente do COSEMS/GO

MARILIA
CLAUDIA
CARVALHAIS
TEIXEIRA:025
39461158

Assinado de forma digital por MARILIA CLAUDIA CARVALHAIS TEIXEIRA:02539461158
Dados: 2022.12.22 11:43:16 -03'00'

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DO ES:37837721000160

Assinado de forma digital por CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DO ES:37837721000160
Dados: 2022.12.22 11:53:32 -03'00'

cosems|GO

20 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO
RUA 6, Nº 223, SETOR CENTRAL, TELEFONE 1621-3212-1506, TELEFONE/MSG/WHATSAPP 99803-4830, GOIÂNIA-GO, WWW.2PROTO.COM.BR

P R T D

Protocolizado em 03/01/23 e registrado por processo digital sob nº 1.282.514, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas em 03/01/23 à margem do registro nº 6.097, no livro A-11, fls 117.
Dou fé.

Seio digital: 01692301015174230650004
Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	84,96	Fundesp	8,50	Funesp	0,00	Estado	0,00
Funpes	0,00	Funemp	2,55	Fundaf	0,00	Funcomp	2,55
Adv. Dat.	1,70	Funproge	1,70	Femal	0,00		
Fundepeg	1,06	Taxa Jud.	17,97	ISS	4,25		
Despesas	0,00	Total	125,24				

Goiânia, 03 de janeiro de 2023.

Marconi de Faria Castro - Oficial
 Christiane C. e S. de Castro Heleu - Oficial Substituto
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto

Váber Borges Marinho - Oficial Substituto
 Simone Cambete Silva Garcia - Escrevente

Douglas Godoy Santos - Escrevente
 Reginaldo de Souza - Escrevente

Oficial

03/01/23 Prot.: 1282514